

# SPA - Sociedade Portuguesa de Autores

---

## OS TRATADOS INTERNACIONAIS DA OMPI - Portugal -



**Paula Cunha, PhD**  
Administradora na SPAutores

**3 Setembro de 2019**

# TRATADOS OMPI

---

- A OMPI administra 26 tratados, incluindo a Convenção da OMPI, três categorias:

## I) Protecção Propriedade Intelectual

O primeiro grupo de tratados define padrões básicos negociados internacionalmente para a protecção da propriedade intelectual em cada país.



# TRATADOS OMPI

---

## II) Registo

O segundo grupo, conhecido como **tratados de registo**, garante que um registo ou solicitação internacional seja eficaz em qualquer um dos Estados signatários. Os serviços prestados pela OMPI sob esses tratados simplificam e minimizam o custo de depósito ou aplicativos em todos os países nos quais se deseja obter protecção para um determinado direito de propriedade intelectual.

## III) Classificação

O terceiro e último grupo engloba os tratados de classificação, que estabelecem classificações para organizar informações relacionadas com invenções, marcas registradas e desenhos industriais, a fim de ter informações estruturadas e fáceis de usar.

<https://www.wipo.int/treaties/en/index.html>

---

# TRATADOS OMPI

---

No âmbito dos **Tratados de Protecção da Propriedade Intelectual**, administrados pela OMPI, destacamos os relativos à área dos **DIREITOS DE AUTOR** e direitos conexos.

Este conjunto de Tratados são os elementos constitutivos do **sistema internacional de direitos de autor**, fundamentais para o nivelar o campo de actuação para as indústrias criativas.

*<https://www.wipo.int/treaties/en/>*



# TRATADOS OMPI

---

No âmbito do **Direito de Autor** destacam-se:

- **Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas.**

Estabelece os princípios fundamentais para o direito de autor. Marca a génese da protecção dos direitos de autor a nível internacional.

(PT tornou-se parte em 29 de Março de 1911).

# TRATADOS OMPI

---

- **Tratado da OMPI sobre os Direitos de Autor (WTC)**

Este é um acordo especial sob a Convenção de Berna que trata da proteção das obras e dos direitos dos autores no ambiente digital. Para além dos direitos reconhecidos pela Convenção de Berna, garante também certos direitos económicos. O Tratado também ainda de dois assuntos a serem protegidos por direitos de autor: (i) programas de computador, qualquer que seja o modo ou forma de expressão; e (ii) compilações de dados ou outro material ("bancos de dados").

**(Foi assinado por Portugal em 31 de Dezembro de 1997, e entrou em vigor na Ordem Jurídica Portuguesa a 14 de Março de 2010)**

# TRATADOS OMPI

---

- **Convenção de Roma**

Garante a protecção nas performances dos artistas, nos fonogramas para produtores de fonogramas e nas transmissões para organizações de radiodifusão. Estabelece os princípios fundamentais para os direitos conexos

(PT tornou-se parte em 17 de Julho de 2002)

- **Tratado da OMPI sobre Performances e Fonogramas (WPPT)**

Trata dos direitos de dois tipos de beneficiários, particularmente no ambiente digital: (i) intérpretes (actores, cantores, músicos, etc.); e (ii) produtores de fonogramas (pessoas ou pessoas jurídicas que tomam a iniciativa e são responsáveis pela fixação de sons).

(Foi assinado por Portugal em 31 de Dezembro de 1997, e entrou em vigor na Ordem Jurídica Portuguesa a 14 de Março de 2010)

---



# TRATADOS OMPI

---

- **Convenção de Bruxelas**

Relativa à distribuição de sinais de operadoras de programas de transmissão via satélite. Prevê a obrigação de cada Estado contratante adoptar medidas adequadas para impedir a distribuição não autorizada no seu território ou a partir de seu território de qualquer sinal de transmissão de programa transmitido por satélite.

**(PT aderiu a 11 de dezembro de 1995)**

- **Tratado de Pequim**

Sobre as interpretações e execuções audiovisuais. Moderniza a proteção dos direitos intelectuais dos cantores, músicos, bailarinos e atores nas prestações audiovisuais, em filmes e na televisão.

**(PT não assinou o tratado, mas *foi assinado pela UE* a 19 de Junho de 2013)**



# TRATADOS OMPI - PORTUGAL

---

- **Tratado de Marraquexe** para pessoas com deficiência visual

Para facilitar o acesso de pessoas cegas, deficientes visuais e pessoas com outras dificuldades de leitura a trabalhos impressos.

(PT não assinou o tratado, mas *foi assinado pela UE* a 30 de Abril de 2014)

# TRATADOS OMPI - PORTUGAL

---

- Para que as convenções internacionais – onde se incluem os Tratados da OMPI - produzam efeitos na ordem jurídica portuguesa deve ocorrer o preenchimento cumulativo de três condições:
  - i) ter sido regularmente ratificada (tratados) ou aprovada (acordos);
  - ii) **vigorar na ordem internacional;**
  - iii) ter sido publicada em Diário da República.
- O artigo 8º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa determina que há uma aplicação directa dos tratados na ordem jurídica interna.

# TRATADOS OMPI - PORTUGAL

---

## Constituição da República Portuguesa

### Artigo 8º

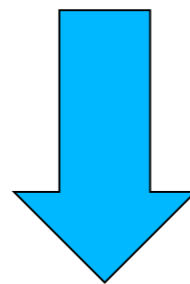
#### Direito internacional

1. As normas e os princípios de direito internacional geral ou comum fazem parte integrante do direito português.
  - 2. As normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Português.**
  3. As normas emanadas dos órgãos competentes das organizações internacionais de que Portugal seja parte vigoram directamente na ordem interna, desde que tal se encontre estabelecido nos respectivos tratados constitutivos.
  4. As disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respectivas competências, são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático.
-

# TRATADOS OMPI - UE

---

Quando analisamos a produção de efeitos na ordem jurídica portuguesa devemos ainda ter em conta que a **União Europeia tem actualmente personalidade jurídica** é por isso um sujeito de direito internacional o que lhe permite negociar e **celebrar acordos internacionais em nome próprio**.

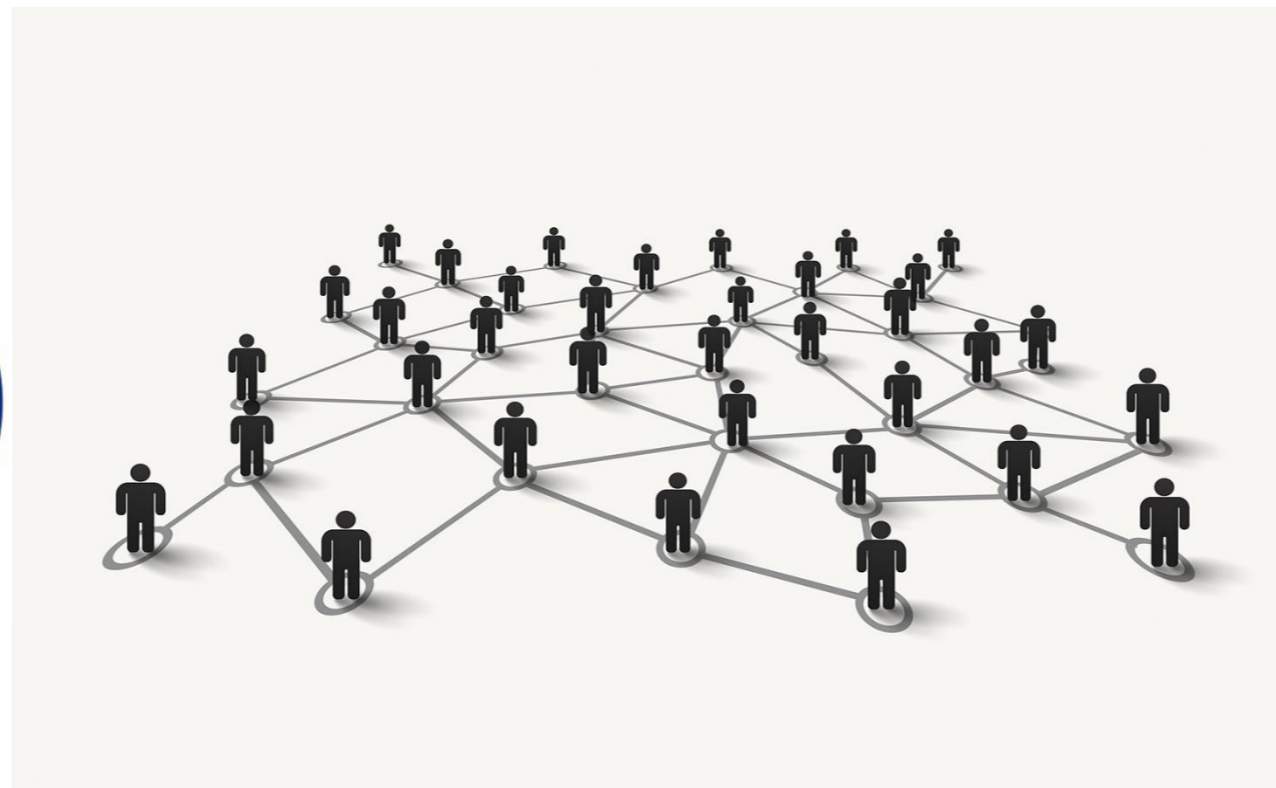


Estes acordos internacionais – celebrados pela UE - **têm efeitos jurídicos no direito interno da UE e dos Estados-Membros**. Para além disso, os tratados fundadores da UE definem as modalidades segundo as quais a UE pode celebrar acordos internacionais.

# TRATADOS OMPI - UE

---

O Direito da União Europeia – Directivas e Regulamentos - tem-se desenvolvido em harmonia com os Tratados da OMPI.



# TRATADOS OMPI - UE

---

- Por exemplo, a **Diretiva 2001/29/CE**, em vigor, relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação, visou:
  - a) adaptar a legislação em matéria de direito de autor e direitos conexos à evolução tecnológica e, em particular, à sociedade da informação, assegurando um elevado nível de proteção da propriedade intelectual.
  - b) dar execução aos dois tratados internacionais da OMPI celebrados em dezembro de 1996: o Tratado da OMPI sobre o Direito de Autor e o Tratado da OMPI sobre Prestações e Fonogramas.

# TRATADOS OMPI - UE

---

A Directiva vem reconhecer, por exemplo, Direitos de:

- Reprodução (artigo 2º)
- Comunicação ao Público (artigo 3º)
- Distribuição (artigo 4º)

Bem como estabelecer as limitações e excepções ao Direito exclusivo do autor.

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:32001L0029>



# LEGISLAÇÃO UE - DIGITAL

---

O papel da União Europeia na defesa dos Direitos de Autor tem sido meritório, nomeadamente no **âmbito do digital**.

- Em 26 de Março de 2019, o Parlamento Europeu aprovou a Directiva Relativa aos Direitos de Autor no Mercado Único Digital.
- A Directiva foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia a 17 de Maio de 2019.
- Os Estados-Membros têm agora até **7 de Junho de 2021** para a transporem para os seus ordenamentos nacionais, através das as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias.

# CÓDIGO DOS DIREITOS DE AUTOR E DOS DIREITOS CONEXOS – PT - UE

---

- Em Portugal o **Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos** foi alterado em conformidade com a Directiva nº 2004/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril.
- O Código (e a Directiva) decorre de uma materialização na legislação nacional (e europeia) da Convenção de Berna. Encontramos princípios como o direito moral, excepções ao direito de autor, prazo de protecção das obras, entre outras, bem como direitos fundamentais dos autores como o direito de reprodução e de comunicação.

# REGIME JURÍDICO DAS EGC PT

---

- Por sua vez o **Regime Jurídico das Entidades de Gestão Colectiva do Direito de Autor e dos Direitos Conexos portugueses** – Lei nº 26/2015 de 14 de Abril – sofreu profundas alterações com a transposição da **Directiva 2014/26/UE** do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014, relativa à gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos e à concessão de licenças multiterritoriais de direitos sobre obras musicais para utilização em linha no mercado interno.

# SPA - Sociedade Portuguesa de Autores

---

**OBRIGADA!**



**Paula Cunha, PhD**  
**Administradora na SPAutores**

**[paula.cunha@spautores.pt](mailto:paula.cunha@spautores.pt)**